

Lei nº 635/73, de 24/abril/1973.

Dispõe sobre a alienação de madeira existente na mata pertencente ao Município de Spanema.

O Povo do Município de Spanema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal de Spanema autorizado a alienar ou transformar a repida madeira existente na mata pertencente ao Município, para aproveitamento em pontes e outras obras de interesse da comunidade.

Art. 2º - Os recursos originários com a alienação prevista no artigo anterior serão aplicados na construção de pontes e outras obras.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor, na data de sua aprovação.

Presidência Municipal de Spanema, 24/abril/1973.

(ass) Sr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Edúeo de Oliveira Vale - Secretário.